

Processo: TC 022.726/2010-1 (1 Vol.)
Natureza: Monitoramento
Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - PB
Responsável: Alberto Nepomuceno
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS - Funasa
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Trata-se de Monitoramento destinado a acompanhar o cumprimento das determinações contidas no subitem 1.1 do Acórdão 2.394/2007-TCU-1ª Câmara (fls. 02), *in verbis*:

1.1 determinar:

a) à Fundação Nacional de Saúde – FUNASA que:

- em conformidade com as normas aplicáveis à matéria, adote as medidas administrativas necessárias à aferição da boa e correta aplicação dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa/PB, por força do Convênio nº 911/02 (SIAFI nº 474298), levando em consideração as irregularidades apontadas pelo TCE/PB na presente representação, ultimando, se for o caso, as providências a seu cargo, atinentes à tomada de contas especial porventura instaurada;

- no prazo de 90 (noventa) dias, comunique a este Tribunal acerca das providências alvitadas no subitem precedente.

2. As últimas informações fornecidas pela Coordenação Regional da Funasa na Paraíba, em 4/8/2011 (fls. 29, peça 2) dão conta de que a tomada de contas especial, na qual se apurou um débito de R\$ 114.852,56, está em fase de conclusão.

3. Sendo assim, entendo que se poderia, no momento, fazer nova diligência à Coordenação Regional da Funasa na Paraíba, solicitando informações acerca do cumprimento da determinação.

4. Ante o exposto, submeto o presente processo à consideração superior, propondo **diligência** à Coordenação Regional da Funasa na Paraíba, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do cumprimento do subitem 1.1 do Acórdão 2.394/2007-TCU-1ª Câmara, tendo em vista a extrapolação do prazo fixado há mais de dois anos, alertando, mais uma vez, que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à decisão deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443, de 16/7/1992.

Secex-PB, 9/2/2012.

(Assinado Eletronicamente)
ADERALDO TIBURTINO LEITE
Diretor (1ª Diretoria)